



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

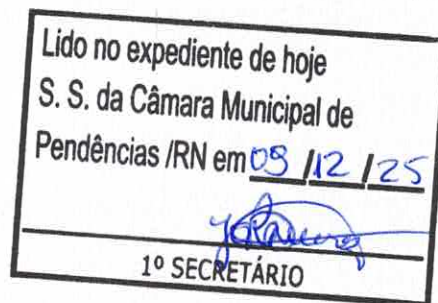
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 011/2025

Interessado: PODER EXECUTIVO

Relator: MARONES MANOEL DOS SANTOS



Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da Casa Legislativa encaminhou para análise desta Comissão o Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do município para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências."

Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei do Executivo nº 011 /2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026–2029, tendo sido protocolado no Poder Legislativo em 29 de setembro de 2025, após dois ofícios encaminhados pela Presidência desta Casa Legislativa solicitando formalmente o envio da proposição. Ressalte-se que a Lei Orgânica Municipal não estabelece prazo específico para remessa do Plano Plurianual. Assim, diante dessa lacuna normativa, adota-se por simetria o parâmetro previsto na legislação federal, especialmente o art. 35, §2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que fixa o dia 30 de agosto como data-limite para envio da proposta no âmbito da União. O envio em 29 de setembro, portanto, ocorreu fora do prazo federal de referência, embora não configure irregularidade formal no âmbito municipal, uma vez que inexistente prazo definido na legislação local.

A proposição foi encaminhada com Exposição de Motivos, justificativa técnica, diagnóstico socioeconômico e anexos programáticos que apresentam diretrizes, objetivos, metas, programas, ações, estimativas financeiras e respectivas fontes de financiamento. Conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial seus artigos 4º e 48, a elaboração das peças de planejamento deve observar mecanismos de transparência, controle social e participação popular. Em cumprimento a tais dispositivos, foram realizadas audiências públicas referentes ao PPA 2026–2029 no dia 01 de dezembro de 2025, contando com a presença da população, representantes sociais e agentes públicos municipais, momento destinado ao debate e à construção colaborativa das prioridades administrativas.

12/107
RECEBI

EM 09/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

Após regular protocolo no Legislativo, o Projeto de Lei do Executivo nº 011/2025 foi oficialmente distribuído a esta Comissão no dia 01 de outubro de 2025, conforme despacho da Presidência, para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 165, §1º, dispõe que o Plano Plurianual constitui o instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer diretrizes, objetivos e metas para despesas de capital e programas de duração continuada. Embora a norma se refira à esfera federal, sua aplicação aos municípios ocorre por simetria, especialmente quando, como no caso de Pendências, a Lei Orgânica Municipal não fixa prazos ou procedimentos específicos. A iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo qualquer vício formal relativo à propositura da matéria.

A competência municipal para organizar e executar seu sistema de planejamento decorre do art. 12, inciso V, da Lei Orgânica, que atribui ao Município a formulação e execução do plano plurianual. O Regimento Interno, por sua vez, confere à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a atribuição de examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica redacional das proposições legislativas, reservando à Comissão de Finanças e Orçamento a análise do mérito financeiro e orçamentário.

O texto do projeto observa os requisitos constitucionais e legais aplicáveis às leis orçamentárias em sentido amplo. Não se identifica a presença de matérias estranhas ao objeto, tampouco disposições que ofendam normas de direito financeiro, princípios administrativos ou regras de competência. A redação é clara, objetiva e coerente, sem contradições internas ou vícios que prejudiquem sua compreensão. Os anexos programáticos mantêm compatibilidade com o corpo principal da lei, atendendo às exigências de unidade e integridade do instrumento de planejamento.

III – ANÁLISE DO PROJETO

A proposição apresenta consistência técnica e estrutura metodológica alinhada às boas práticas de planejamento governamental. Os programas, ações, metas e vinculações financeiras estão organizados de forma integrada e coerente com o diagnóstico socioeconômico apresentado. O PPA demonstra compatibilidade interna e atende aos princípios da eficiência, continuidade administrativa, publicidade e racionalidade do gasto público. Não se observa qualquer elemento que comprometa sua validade jurídica, sua adequação técnica ou sua conformidade regimental. A matéria revela-se apta a prosseguir em sua tramitação regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

IV – CONCLUSÃO TÉCNICA

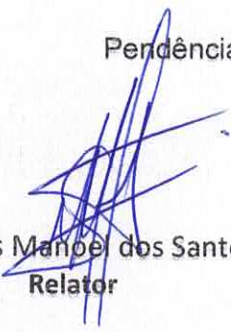
Diante da análise empreendida, conclui-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 011/2025 encontra-se em conformidade com os preceitos constitucionais, legais, orgânicos e regimentais aplicáveis. A iniciativa é válida, a matéria está adequadamente estruturada e a redação observa a técnica legislativa exigida. Não há qualquer óbice jurídico à continuidade da tramitação.

V – PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e regularidade formal do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2025, nada havendo que impeça sua tramitação. Recomenda-se o envio da matéria à Comissão de Finanças e Orçamento para análise do mérito.

É o parecer.

Pendências/RN, 09 de dezembro de 2025


Marones Manoel dos Santos
Relator

Das Conclusões:


Alexandre Pereira de Araújo Montenegro
Membro


Paulo Eduardo Campiello Barreto Ramos
Membro